

SUBEMENDA Nº 168 (MODIFICATIVA) - CAF
(Do Deputado Wellington Luiz e outros)

À EMENDA Nº 20 (ADITIVA) da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Insira-se o inciso X ao art. 130, com a seguinte redação:

Art. 130.

.....

X – o remembramento e o desdobro de lote só podem ocorrer com a garantia de acessibilidade viária ao lote, sem alteração do sistema viário implantado ou projetado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda pretende estabelecer que o remembramento e o desdobro preservem a acessibilidade viária ao lote, sem alteração do sistema viário implantado ou projetado. A obrigatoriedade de previsão de vagas para veículos está relacionada ao porte e à área construída das edificações, não guardando pertinência com o remembramento e o desdobro.

Sala das Comissões, em _____.

Dep. Agaciel Maia

Dep. Arlete Sampaio

Dep. Alírio Neto

Dep. Aylton Gomes



Dep. Benedito Domingos

Dep. Celina Leão

Dep. Chico Leite

Dep. Chico Vigilante

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Dr Michel

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Evandro Garla

Dep. Joe Valle

Dep. Liliane Roriz

Dep. Olair Francisco

Dep. Patrício

Dep. Paulo Roriz

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Robério Negreiros

Dep. Rôney Nemer

Dep. Washington Mesquita

Dep. Wasny de Roure

Dep. Wellington Luiz